



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.373, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

“Institui o Fundo Municipal do Idoso.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - os valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Itanhaém, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Física e Jurídicas, conforme disposto no art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 2º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e nos arts. 2º-A e 3º da Lei Federal nº 12.213, de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

V - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VI - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

VIII - outros recursos que lhe foram destinados.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação das políticas públicas de atenção aos idosos no Município de Itanhaém, gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso, e, em especial:

I - submeter ao Conselho Municipal do Idoso proposta de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso em cada exercício;

II - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

III - apresentar semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso relatório da situação orçamentária e econômico-financeira do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá emitir comprovante de doação em nome do doador, a ser assinado juntamente com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, e informar à Receita Federal do Brasil dados relativos ao valor das doações recebidas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõem os arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), criando a atividade “Manutenção do Fundo Municipal do Idoso”.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional especial a que se refere este artigo será coberto com recursos de que trata o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de janeiro de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 136/2020.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 17 de janeiro de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração